

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais.

ATO DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO N. 006-23/CRIP - ATOS DELEGADOS

EDITAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS N. 6

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina torna pública, de acordo com o art. 285 do Código de Processo Civil c/c o art. 36 da Resolução TRES n. 7.847/2011 - Regimento Interno -, a relação de feitos distribuídos/redistribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Tribunal e no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) no período de 6 a 12 de fevereiro de 2023, disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.tre-sc.jus.br/servicos-judiciais/processos-distribuidos-e-redistribuidos>.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2023.

Coordenadoria de Registro e Informações Processuais

(Portaria P n. 123/2019)

ATOS DA DIREÇÃO GERAL

CONCURSO DE REMOÇÃO

EDITAL N. 1/2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRE-SC), com fundamento na Resolução TSE n. 23.701, de 31.5.2022, torna público o concurso de remoção para o preenchimento de duas vagas de Analista Judiciário- Área Judiciária, sendo uma no Cartório da 49ª Zona Eleitoral/São Lourenço do Oeste e uma na Sede do TRE-SC, bem como das que surgirem durante o processamento do concurso.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

1.1. Poderão se inscrever no concurso de remoção todas as pessoas ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, bem como aquelas dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais removidas para o TRES, lotadas na Sede deste Tribunal e nos Cartórios das Zonas Eleitorais de Santa Catarina.

1.2. As pessoas removidas para o TRES ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária dos quadros de pessoal de outros tribunais eleitorais, que desejarem participar do certame, além de providenciarem sua inscrição, deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional, durante o prazo fixado no subitem 2.1, certidão de tempo de efetivo exercício, expedida pelo tribunal de origem.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições no concurso de remoção serão realizadas exclusivamente por meio do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) - Inscrição Concurso Remoção (<https://apps.tre-sc.jus.br/pae-web>), no período de 23 a 28 de fevereiro de 2023, até as 19 horas do último dia.

2.1.1. No ato de inscrição, a candidata ou o candidato declarará que foi dada ciência à chefia e que as informações prestadas são de sua inteira responsabilidade, sob as penas da lei.

2.2. As candidatas e candidatos poderão optar pela Sede do Tribunal e por Zonas Eleitorais de seu interesse, por ordem de preferência, independentemente da existência de vaga.

2.3. É permitida a alteração das opções de lotação, inclusive quanto à ordem de preferência, até o último dia das inscrições, prazo a partir do qual não será aceita desistência do certame.

2.4. Havendo mais de uma inscrição da mesma pessoa, apenas a última inscrição encaminhada no prazo previsto no subitem 2.1 será considerada válida, sendo desconsideradas as anteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

3.1. Para fins de classificação e de desempate, observar-se-ão os critérios previstos no § 3º do art. 22 da Resolução TSE n. 23.701/2022, e o disposto no § 1º do art. 16 da Portaria P n. 334/2009, da Presidência.

3.1.1. A ordem de preferência de que trata o subitem 2.2 destina-se exclusivamente a definir a ordem de escolha das candidatas e dos candidatos, não tendo a finalidade de constituir critério de desempate.

3.1.2. A Secretaria de Gestão de Pessoas publicará a classificação na *intranet* (<http://intranet.tre-sc.gov.br/servidores/redistribuicao-e-remocao/concurso-de-remocao/>).

3.2. As vagas que surgirem em consequência do preenchimento das localidades originalmente disponibilizadas neste Edital serão ocupadas, sucessivamente, por quem tenha por elas optado, por ordem de preferência, observado, para fins de classificação e desempate, o disposto no subitem 3.1, até que não haja mais interessadas ou interessados.

3.2.1. Após o processamento referido no subitem 3.2, todas as Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do Poder Judiciário da União (PJU) - PAE SGP n. 22.566/2016 - serão reordenadas de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015.

3.2.1.1. Para efeito da reordenação das Zonas Eleitorais prevista no subitem 3.2.1, será considerada a situação na data do reprocessamento de que tratam os subitens 3.2.1.2 a 3.2.2.

3.2.1.2. Na ausência de Zonas Eleitorais com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJU, após o processamento a que se refere o subitem 3.2, a Administração indicará as unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho.

3.2.1.3. Havendo pessoas inscritas interessadas nas unidades com prioridade para recebimento de força de trabalho, dentro do número de cargos vagos disponíveis para provimento por concurso público ou redistribuição, essas serão removidas.

3.2.2. Os procedimentos a que se referem os subitens 3.2.1 e 3.2.1.3 serão repetidos até que não haja mais inscritas ou inscritos com interesse nas unidades prioritárias, observado o número de cargos vagos com provimento autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

3.3. Esgotadas as possibilidades de alocação, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.2, as unidades que restarem serão consideradas liberadas para efeito de nomeação de candidata ou candidato com habilitação em concurso público, preferencialmente, ou para redistribuição de cargo vago.

3.4. Durante o processamento do resultado, as pessoas inscritas que estejam em exercício fora de sua lotação original serão temporariamente lotadas, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, na unidade de origem.

3.4.1. Para fins deste Edital entende-se como em exercício fora de sua lotação original a pessoa que estiver desenvolvendo as atribuições de seu cargo em caráter precário em outra unidade do Tribunal em função de licença por motivo de afastamento do cônjuge, companheira ou companheiro com exercício provisório, ou remoção de ofício para ocupar função ou cargo comissionado, para acompanhamento de cônjuge, companheira ou companheiro, por motivo de saúde ou em decorrência de decisão judicial.

3.4.2. A vaga decorrente de remoção de pessoa de que trata o subitem 3.4 será automaticamente preenchida, nos termos dos subitens 3.2 a 3.2.1.3, nos casos em que, considerado o resultado do presente certame, a unidade de origem restar com menos de duas pessoas ocupantes de cargo do PJU.

3.4.2.1. Caso a unidade de origem conte com mais de uma pessoa ocupante de cargo do PJU, a vaga que vier a surgir da remoção não será automaticamente ocupada na unidade de origem, devendo ser realocada de acordo com os critérios aprovados pela Presidência no PAE SGP n. 8.073/2015 ou, caso não haja zonas eleitorais críticas, em unidade indicada pela Administração.

3.5. Excepcionalmente, não será preenchida a primeira vaga que vier a surgir na 104ª Zona Eleitoral/Lages.

4. DOS RECURSOS

4.1. As pessoas interessadas terão o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de publicação da classificação, para apresentar pedido de reconsideração, dirigido à Direção-Geral, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo.

4.2. Da decisão da Direção-Geral caberá recurso à Presidência, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da ciência da pessoa interessada, interposto via protocolo.

4.3. No caso de recurso, a Secretaria de Gestão de Pessoas intimará as demais pessoas envolvidas para, se houver interesse, apresentarem alegações no prazo de 1 (um) dia útil.

4.4. O recurso deverá conter a indicação, devidamente justificada e fundamentada, dos critérios a serem reavaliados e ser instruído com a documentação comprobatória das alegações.

4.5. Os recursos serão decididos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de conclusão à Presidência.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Decididos os recursos, o resultado final do concurso de remoção será homologado pela Direção-Geral e publicado no DJESC.

5.1.1. Poderá ocorrer homologação parcial do resultado, relativamente a remoções que não estejam direta ou indiretamente envolvidas nos recursos de que trata o item 4.

5.2. As pessoas que estiverem participando do concurso de remoção não poderão pleitear remoção por permuta para outros Tribunais até a publicação do seu ato de remoção.

5.3. As servidoras e os servidores que estiverem em processo de permuta estão impedidos de se inscrever no concurso de remoção.

5.4. As pessoas aprovadas no concurso de remoção deverão permanecer na nova localidade por no mínimo seis meses, a contar da data da homologação do certame, não podendo, até o final desse período, se inscrever em concurso de remoção interno ou realizar permuta na circunscrição deste Tribunal.

5.5. Não serão aceitos requerimentos condicionados.

5.6. Competirá à Direção-Geral definir o período de trânsito das pessoas aprovadas no certame, nos termos do art. 18 da Lei n. 8.112, de 11.12.1990.

5.7. Os prazos previstos neste Edital contar-se-ão excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do final.

5.7.1. Os prazos não se iniciam nem se encerram em dia em que não houver expediente no Tribunal, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte.

5.8. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Direção-Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 15 de fevereiro de 2023.

Gonsalo Agostini Ribeiro

Diretor-Geral

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-53.2023.6.24.0003

PROCESSO : 0600007-53.2023.6.24.0003 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (BLUMENAU - SC)